



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

CNPJ 88.201.298/0001-49  
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1267

**PROCESSO Nº 63/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 para:**

Contratação da empresa **LÓGICA-GESTÃO AMBIENTAL INTELIGENTE - CNPJ 10.475.138/0001-09** para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Ambiental nos processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, através de Equipe Técnica Multidisciplinar, composta por, no mínimo, de Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista, Técnico em Mineração/Geólogo, Técnico em Agropecuária, Biólogo e Químico Industrial, bem como demais profissionais necessários à análise dos processos de licenciamento, devidamente habilitados para o exercício da função.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 25, Inciso II C/C art. 13, INCISOS II e III DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

(II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;).

**1. DO OBJETO:**

Contratação da empresa **LÓGICA-GESTÃO AMBIENTAL INTELIGENTE - CNPJ 10.475.138/0001-09** para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Ambiental nos processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, através de Equipe Técnica Multidisciplinar, composta por, no mínimo, de Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista, Técnico em Mineração/Geólogo, Técnico em Agropecuária, Biólogo e Químico Industrial, bem como demais profissionais necessários à análise dos processos de licenciamento, devidamente habilitados para o exercício da função.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	Valor total:	Valor do contrato (ano):
Parecer Técnico	60	R\$ 550,00	<b>R\$ 33.000,00</b>	<b>R\$ 52.800,00</b> (Custo médio mensal R\$ 4.400,00)
Hora Técnica	120h	R\$ 165,00	<b>R\$ 19.800,00</b>	

- Descrição dos Serviços: Prestação de serviço técnico profissional, para elaboração de Pareceres Técnicos conclusivos, obrigatórios, mas não vinculantes, para embasar o Licenciamento Ambiental de impacto local, contendo: Vistoria técnica, análise técnica e emissão de parecer técnico; Hora Técnica: que visa os demais serviços que não resultem em parecer, como treinamento das equipes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e assessoria e consultoria de assuntos relacionados à área ambiental.

- Forma da Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados de forma presencial e a distância.

O município deverá acompanhar os técnicos contratados com veículo oficial do município até a área a ser vistoriada, bem como disponibilizar os documentos de forma digital ou digitalizada, e fornecer as informações necessárias para o cumprimento da prestação do serviço.

As vistorias devem ser programadas e agendadas com antecedência de uma semana, sendo que estas devam acontecer em um dia a dois dias contíguos (uma visita mensal).

Cada agendamento deverá ser demandando no mínimo 04 processos para análise.

A análise do processo e elaboração dos pareceres será na sede da empresa.

O prazo para a emissão do parecer técnico é de até 07 dias após a vistoria e será disponibilizado de forma digital.

A hora técnica deve ser previamente agendada para mesma data programada para vistoria técnica, sendo no mínimo o chamado de 06 horas por profissional.

Poderá ser cobrada hora técnica à distância nos casos aplicáveis e devidamente formalizada em relatório, mediante aprovação prévia.

O contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

## **2. DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**2.1.** A presente Licitação será regida pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelos princípios gerais de Direito;

**2.2.** De acordo com o artigo e inciso acima citados, esta Inexigibilidade é feita diretamente com a empresa **“LÓGICA-GESTÃO AMBIENTAL INTELIGENTE”**, CNPJ **10.475.138/0001-09**, localizada à **Rua Duque de Caxias, 812, Sala 01, Centro, CEP: 95.900-050, em Lajeado - RS**, de acordo com contatos prévios efetuados pela Secretaria requisitante, em conformidade com os pedidos encaminhados ao Setor de Compras e Licitações.

**2.3.** Esta Inexigibilidade será processada e julgada com observância do previsto nos artigos: 43, 44 e seus Incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

**2.4. A empresa deverá, juntamente com a proposta, encaminhar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada:**

**a) Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS, da sede da empresa;**

**b) Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS;**

**c) Certidão Negativa do FGTS;**

**d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;**

**e) Contrato Social**

**f) Certidão de Falência ou Concordata;**

**g) Certidão Negativa Conjunta da união;**

**j) Declaração de que não emprega menor;**

**l) Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade;**

**n) Comprovação de Notória Especialização, de acordo com a Lei 8.666/1993.**

**2.5.** Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas presentes nos Incisos, Alíneas, a parágrafos da Lei 8.666/93, quanto aos recursos;

**2.6.** Validade da proposta: 30 (trinta) dias;

## **3. DA PRESTAÇÃO E DA ENTREGA**

**3.1.** A prestação de serviços será CONFORME O ITEM 1 DO EDITAL;

**3.2.** O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

**3.3.** A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiver de acordo com o exigido neste Edital;

## **4. DAS GARANTIAS**

Condições de garantia exigidas:

**4.1.** Qualidade dos serviços, conforme exigido neste documento, preservando-se assim o patrimônio público;

## **5. DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO/CONTRATO**

**5.1.** Pela Contratação, o valor estimado do processo é de **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Cada processo (demanda de serviço) será pago por um Parecer favorável, e nos casos desfavoráveis, limitados a 01 (uma) unidade, mesmo que ajam outros desfavoráveis, assim, limitam-se ao máximo de 02 (dois) os pagamentos por processo/protocolo.

A forma de pagamento é por Nota de Empenho, e em até 10 (dez) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelos fiscais do Processo/Contrato, em conta corrente bancária indicada pela Contratada.

**5.2.** Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IPCA, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

**5.3.** A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, o Sr. Eduardo Nunes Cabral.

## **6. DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se tal contratação, devido à necessidade de serviços relacionados ao licenciamento ambiental de atividades de impacto local que advém da Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº 372/2018 e suas alterações.

A gestão ambiental em Municípios de pequeno porte, como é o caso de Lavras do Sul, requer certa diversidade de conhecimentos técnicos que dificilmente são dominados em sua totalidade pelos profissionais do quadro de servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, além disso, a demanda local não é suficientemente grande para justificar a contratação permanente de todos os profissionais necessários.

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria ambiental nos processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local é a alternativa encontrada para disponibilizar os serviços especializados para os quais o município não tem os profissionais habilitados para tal em seu quadro.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1009 13.02 18.541.0216 2.114.3.3.90.39.00.00.00.00.0500 OSTPJ - R\$ 239.227,60

## **8. DOS PRAZOS**

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes até o período de 60 meses, que totalizará o prazo máximo de vigência, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1** a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**9.1.1** Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

**9.1.2** Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

**9.1.3** Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**9.1.4** Declaração de inidoneidade, para contratar com o MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

**9.2** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o MUNICÍPIO pagar a prestação mensal.

## **10. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias que possam se originar deste Processo de Inexigibilidade.

Lavras do Sul, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Sávio Johnston Prestes**  
**Prefeito Municipal**

**MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/2023.**

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, e, de outro lado, a empresa **LÓGICA-GESTÃO AMBIENTAL INTELIGENTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.475.138/0001-09, localizada à Rua Duque de Caxias, 812, Sala 01, Centro, CEP: 95.900-050, em Lajeado – RS representada por seu Sócio Administrador Sr. Marco Daniel Hinterholz, brasileiro, solteiro, técnico em segurança do trabalho, inscrito no CPF sob o n.º 555.091.500-68, portador da Cédula de Identidade n.º 2060943004 SSP/PC RS, residente e domiciliado à Rua Miguel Tostes, 706, Bairro Alto do Parque, CEP: 95.900-00, em Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no Processo n.º 63/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2023.

**1.2** Fica responsável pela fiscalização do Processo/Contrato o senhor Eduardo Nunes Cabral.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** Contratação da empresa **LÓGICA-GESTÃO AMBIENTAL INTELIGENTE** - CNPJ 10.475.138/0001-09 para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Ambiental nos processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, através de Equipe Técnica Multidisciplinar, composta por, no mínimo, de Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista, Técnico em Mineração/Geólogo, Técnico em Agropecuária, Biólogo e Químico Industrial, bem como demais profissionais necessários à análise dos processos de licenciamento, devidamente habilitados para o exercício da função.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	Valor total:	Valor do contrato (ano):
Parecer Técnico	60	R\$ 550,00	<b>R\$ 33.000,00</b>	<b>R\$ 52.800,00</b> (Custo médio mensal R\$ 4.400,00)
Hora Técnica	120h	R\$ 165,00	<b>R\$ 19.800,00</b>	

- **Descrição dos Serviços:** Prestação de serviço técnico profissional, para elaboração de Pareceres Técnicos conclusivos, obrigatórios, mas não vinculantes, para embasar o Licenciamento Ambiental de impacto local, contendo: Vistoria técnica, análise técnica e emissão de parecer técnico; Hora Técnica: que visa os demais serviços que não resultem em parecer, como treinamento das equipes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e assessoria e consultoria de assuntos relacionados à área ambiental.

- **Forma da Prestação dos Serviços:** Os serviços serão prestados de forma presencial e a distância.

O município deverá acompanhar os técnicos contratados com veículo oficial do município até a área a ser vistoriada, bem como disponibilizar os documentos de forma digital ou digitalizada, e fornecer as informações necessárias para o cumprimento da prestação do serviço.

As vistorias devem ser programadas e agendadas com antecedência de uma semana, sendo que estas devam acontecer em um dia a dois dias contíguos (uma visita mensal).

Cada agendamento deverá ser demandando no mínimo 04 processos para análise.

A análise do processo e elaboração dos pareceres será na sede da empresa.

O prazo para a emissão do parecer técnico é de até 07 dias após a vistoria e será disponibilizado de forma digital.

A hora técnica deve ser previamente agendada para mesma data programada para vistoria técnica, sendo no mínimo o chamado de 06 horas por profissional.

Poderá ser cobrada hora técnica à distância nos casos aplicáveis e devidamente formalizada em relatório, mediante aprovação prévia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação de serviços será CONFORME O ITEM 1 DO EDITAL:

**3.2.** O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa(s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

**3.3.** A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiver de acordo com o exigido neste Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela Contratação, o valor estimado do processo é de **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Cada processo (demanda de serviço) será pago por um Parecer favorável, e nos casos desfavoráveis, limitados a 01 (uma) unidade, mesmo que ajam outros desfavoráveis, assim, limitam-se ao máximo de 02 (dois) os pagamentos por processo/protocolo.

A forma de pagamento é por Nota de Empenho, e em até 10 (dez) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelos fiscais do Processo/Contrato, em conta corrente bancária indicada pela Contratada.

**4.1.** Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, e a correção monetária pela variação do IPCA, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dias útil do mês seguinte ao do vencimento.

**4.2.** Os valores ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela Contratada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. Eduardo Nunes Cabral.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1.** O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes até o período de 60 meses, que totalizará o prazo máximo de vigência, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**6.1.1** Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

**6.1.2** Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

**6.1.3** Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**6.1.4** Declaração de inidoneidade, para contratar com o MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

**6.2** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada na data em que o MUNICÍPIO pagar a prestação mensal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1** O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**7.2** No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à Contratada, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três)

mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

**7.3** A Contratada poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

**7.4** Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Lavras do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**SÁVIO JOHNSTON PRESTES**

**PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**LÓGICA-GESTÃO AMBIENTAL INTELIGENTE**

**CNPJ 10.475.138/0001-09**

**CONTRATADA**